



Comissão Permanente de Licitação

Processo n. 19.30.1525.0001186/2023-40.

Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico n. 90032/2024**, do tipo menor preço por item, objetivando Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvem para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO).

Solicitante: Oi S.A.

I – INTRODUÇÃO:

Oi S.A. – em recuperação judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, parte, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43; doravante denominada “Oi”, por intermédio de seu representante legal, apresentou pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N. 90032/2024, nos seguintes termos:

II – TEMPESTIVIDADE:

O Pregão Eletrônico em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 18 de novembro de 2024, às 10h, em face do exposto, a presente impugnação **é tempestiva** por ter sido apresentada via e-mail em 11 de novembro de 2024 às 20h35min.

III – DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Alega o impugnante as possíveis incongruências no edital, ocasião em que discorre nos seguintes fundamentos, a saber:

- a) A impugnante solicita alterações a serem feitas no Edital e nos anexos quanto a:
- a) Da comprovação de capacidade econômico-financeira; b) Inclusão de cláusula anticorrupção; c) Do valor da USN para o Marketplace; d) Do treinamento; e) Do suporte

Comissão Permanente de Licitação

técnico, f) Dos serviços de colaboração corporativa; g) Dos serviços de acesso API Web Maps; h) Da infraestrutura como serviço IAAS e i) Da solução de IA.

b) Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a Oi, requer que V. S^a julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Primeiramente, destacamos que as impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo do Pregão Eletrônico e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site do Compras – www.compras.gov.br e no site do MP/TO - www.mpto.mp.br.

Inicialmente, esclareço que o presente **Edital foi analisado e aprovado** pela **Assessoria Especial Jurídica**, nos termos do artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n. 14.133/21, conforme parecer administrativo (n. documento SEI 0361917).

Inicialmente, cumpre-nos destacar que a elaboração do Instrumento Convocatório do Pregão em tela foi realizada com a solicitação e especificação elaborada pela Equipe de Planejamento das Contratações - EPLACON, que possui conhecimento a respeito do objeto a ser contratado pela Administração. Reitere-se que as decisões aqui prolatadas têm como fundamento a análise da área demandante.

É cediço, que o edital, é o instrumento que determina e estipula a documentação exigida aos proponentes interessados em participar do chamamento público, e aos procedimentos que os mesmos, devem seguir, para se qualificarem a participar do mesmo. O edital vincula ambas as partes, a Administração e os proponentes,

Comissão Permanente de Licitação

pois fixa regras a serem cumpridas por ambos. Sendo assim, deve-se atender às regras do edital, prezando sempre pelo atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, propiciando igualdade de condições entre os participantes, não podendo a Administração, favorecer este ou aquele licitante. Sempre buscando um julgamento objetivo.

Ressaltamos que os atos praticados pela **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins** em seus procedimentos administrativos, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei n. 14.133/21:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficiência, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Destacamos que o **Termo de referência** estabelece a ligação entre a Contratação e o Planejamento existente, expondo o alinhamento da contratação à estratégia do negócio. O dever de planejar é concebido tanto no âmbito jurídico e constitucional, ao estar intrinsecamente constituído no princípio da Eficiência (art. 37 da Constituição Federal/1988). Para Jair Eduardo de Santana, o Termo de Referência contém os códigos genéticos da Licitação e do contrato a que vier a ser lavrado.

Comissão Permanente de Licitação

Assim, para demonstrar que a PGJ adotou as exigências que melhor atendem às suas necessidades, primando pela busca da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, alcançar o interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório na Administração Pública, seguem de forma clara e objetiva a análise do pedido recursal.

DO MÉRITO

Não é demais lembrar, que não cabe ao particular determinar o que melhor atende a Administração Pública. Cabe, sim, aos Administradores Públicos estabelecerem o que melhor satisfaz o interesse público, cumprindo, obviamente, com todos os princípios constitucionais e legais atinentes, o que se entende estar devidamente respeitado neste processo licitatório.

Neste caso, entendo que foi exatamente o que ocorreu, eis que a descrição do objeto não foi elaborada pensando em favorecer ou prejudicar nenhum licitante, mas resultou de pesquisas realizadas pela Administração e na ponderação feita por ela de que esta seria a melhor solução disponível.

A vantagem para a Administração também se traduz em benefício para a sociedade, não sendo salutar, com efeito, que o interesse privado de cada licitante seja maior ao interesse coletivo de obter uma contratação mais vantajosa. A especificação do objeto e todas as demais exigências constantes do Edital foram amplamente debatidas pela Administração na fase interna.

A especificação do edital propicia a participação de vários fornecedores do mercado, garantindo a não restrição de fornecedores atendendo o Princípio da Competitividade.

Comissão Permanente de Licitação

Os requisitos para a avaliação da qualificação econômico-financeira definidos na Lei n. 14.133/2021 (art. 69, inciso. I) são limites restritivos máximos. E segundo a precisa lição do Professor Ronny Charles “A Lei 14.133/2021 estabeleceu requisitos para avaliação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, impondo caráter limitativo ao rol apresentado. Disso derivam duas assertivas: em primeiro, resta proibida a apresentação de requisitos não previstos pela legislação. Em segundo, esse rol é apresentado como limite restritivo máximo, de forma que, no caso concreto, o certame pode exigir ou até tornar necessária a apresentação reduzida de tais requisitos. Tudo isso porque, conforme norte dado pela Constituição, notadamente no inciso XXI do caput do art. 37, as exigências de qualificação técnica e econômica devem ser apenas aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (LOPES TORRES, 2023, p. 407, grifo nosso). Essa flexibilização se baseia no princípio da Discricionariedade administrativa quanto no princípio constitucional da proporcionalidade.

Edital PE nº 90032-24 - Qualificação Econômico-Financeira:

10.15. Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório distribuidor da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. Caso não conste o prazo de validade na respectiva certidão, será considerada válida pelo período de 1 (um) ano, contado da sua expedição.

10.16. Balanço patrimonial do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com termo de abertura e de encerramento, registrado na junta comercial do estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.16.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.16.2. Os documentos previstos neste item deverão ser atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

a) Somente serão habilitadas as instituições que apresentarem no Balanço Patrimonial os Índices de Liquidez Corrente – ILC, Liquidez Geral – ILG e Solvência Geral – ISG e superiores a 1 (um) ou que

Comissão Permanente de Licitação

atendam o subitem 10.16.1. O cálculo dos índices acima será feito em conformidade com as seguintes equações:

$$* \text{Liquidez Corrente (LC)} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

$$* \text{Liquidez Geral (LG)} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$* \text{Solvência Geral (SG)} = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, na forma do § 4º, do artigo 69, da Lei n. 14.133/2021, como exigência imprescindível para sua habilitação.

Como a própria OI S.A. afirma na sua peça recursal "...considerando a alternatividade concedida pela lei para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira..." as licitantes deverão comprovar Patrimônio Líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1, como ficou demonstrado as exigências do Edital estão baseadas na Lei n.14.133/2021.

No tocante a sugestão da OI quanto a inclusão da cláusula anticorrupção, destacamos que o edital PE n. 90032-24 seguiu as determinações da Lei n. 14.133/2021. Conforme disposto no Edital item 4.5 as licitantes deverão declarar e preencher as abas dispostas em campo próprio do sistema eletrônico (Compras.gov), que: a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Comissão Permanente de Licitação

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e) Não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 ao 49, em se tratando de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

E ratificando essa condição os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União;
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
- d. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

O Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação - DMTI através da Área de redes da PGJ-TO emitiu o seguinte parecer técnico:

Sr Presidente da Comissão de Licitação,
Segue as respostas aos questionamentos.

Questionamento 3: DO VALOR DA USN PARA O MARKETPLACE

Conforme Termo de referência, item [5.1.6.3](#): Para determinar o Fator USN dos serviços, o seguinte procedimento será adotado: ... **i) Para os serviços que não correspondam exatamente àqueles relacionados na Tabela 5, mas oferecidos pelos cloud providers, o Fator USN será negociado por meio de ordem de serviço (OS) de acordo com os procedimentos aqui listados;**

Comissão Permanente de Licitação

Questionamento 4: DO TREINAMENTO

1. Deverão ser considerados 10 (dez) ou 20 (vinte) participantes por turma de treinamento?

No mínimo 10 e no máximo 20.

2. Deverá ser considerada uma carga horária de 4 (quatro) ou 8 (oito) horas por dia de treinamento?

4 (quatro) horas por dia de treinamento.

Questionamento 5: DO SUPORTE TÉCNICO

1. O suporte em regime 12x5 e 24x7 deve ser provido pelo próprio provedor de serviços em nuvem (CSP) ou pelo parceiro integrador (Contratada)?

Conforme o Termo de Referência, no item 6.2.21. A Contratada deverá intermediar e agregar valor a todos os serviços de computação em nuvem prestados pelo provedor de nuvem, **incluindo a prestação de suporte técnico**, orientação técnica especializada, além dos serviços específicos de gerenciamento total e migração;

2. Caso ambos os regimes sejam necessários, é preciso detalhar as responsabilidades específicas atribuídas ao provedor de nuvem (CSP) e ao parceiro integrador para cada regime.

Todas as características e exigências podem ser verificadas no Termo de referência em específico no item 6.2. Requisitos Técnicos da Nuvem Computacional.

Questionamento 6: DOS SERVIÇOS DE COLABORAÇÃO CORPORATIVA

Visando o princípio da razoabilidade e economicidade poderá ser flexibilizado;

Questionamento 7: DOS SERVIÇOS DE ACESSO API WEB MAPS

Os Quantitativos e as unidades de medida estão descritos no Estudo Técnico Preliminar em seu ANEXO III - DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS, item 1. DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (USN) , publicado no link <https://mpto.mp.br/cpl/>

Questionamento 8: DA INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IAAS)

A tabela 5 é apenas uma referência para composição dos serviços. Conforme imagens abaixo temos outros provedores que atendem a exigência conforme item 5.1.27. Da Infraestrutura como Serviço (IaaS) do Termo de referência.

Comissão Permanente de Licitação

The screenshot shows the Oracle Cloud Cost Estimator interface for an Elastic Cloud Server. The main configuration area includes:

- Billing Mode:** Yearly/Monthly, Pay-per-use, RI
- CPU Architecture:** x86, Kurgeng
- Type:** General computing-plus, General computing, Memory-optimized, Large-memory, Ultra-high I/O
- GPU-accelerated:** General computing-basic
- Shape:** T6
- CPUs:** 1vCPU, 2 vCPUs, 4 vCPUs, 8 vCPUs, 16 vCPUs
- Memory:** 8GB, 16GB, 32GB
- Selected specifications:** 16.2xlarge.1 | 8 vCPUs | 8GB
- Image:** CentOS, CentOS 8.2 64bit
- System Disk:** General Purpose SSD, 40 GB
- Estimated Price:** USD 123.68

Buttons for "Buy Now" and "Add to List" are visible at the bottom. A sidebar on the left lists various services, and a "Price List" panel is on the right.

The screenshot shows the Oracle Cloud Cost Estimator interface for a Compute VM configuration. The main configuration area includes:

- Compute - Virtual Machine:** SHAPE: VM.OPTIMIZED3.FLEX, PROCESSOR: INTEL, OCPU: 4, MEMORY: 8GB, CAPACITY TYPE: ON-DEMAND. Custo Mensal Estimado: R\$ 871,18
- Compute - Virtual Machine Details:** UTILIZAÇÃO: 1 instância × 744 horas/mês. CUSTO MENSAL ESTIMADO: R\$ 849,89
- FORMA:** PROCESSOR: INTEL XEON 8554, BASE FREQUENCY: 3.0 GHz, MAX TURBO FREQUENCY: 5.0 GHz
- Processador:** Intel
- Forma VM:** VM.Optimized3.Flex
- OCPU:** 4
- Memória [GB]:** 8
- Imagem do sistema operacional:** Ubuntu
- OPÇÕES DE PREÇO:** Saiba mais sobre tipos de capacidade. Tipo de capacidade: On-Demand
- BOOT VOLUME:** Storage - Block Volumes. UTILIZAÇÃO: 1 instância. CUSTO MENSAL ESTIMADO: R\$ 21,29
- Capacidade de armazenamento [GB]:** 100
- Nível do desempenho:** Balanced
- VPU:** 10
- IOPS per GB:** 60, Max IOPS: 6000
- KBPS per GB:** 680, Max Throughput (Mbits): 45
- Apply 200GB Free Tier Discount

A note at the bottom states: "A permissão Free tier do serviço Block Volume é para toda a tenancy, total de 200 GB/tenancy. Se houver várias cotas para a mesma tenancy, apenas o total de 200 GB poderá ser aplicado."

Questionamento 9: DA SOLUÇÃO DE IA

Os Quantitativos e as unidades de medida estão descritos no Estudo Técnico Preliminar em seu ANEXO III - DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS, item 1.



Comissão Permanente de Licitação

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (USN) ,
publicado no link <https://mpto.mp.br/cpl/>

Guilherme Silva Bezerra
Assessor de TI
Área de Redes, Telecomunicações e Segurança da Informação e Segurança
Ministério Público do Estado do Tocantins
Telefone: 63 3216 7561

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conhecemos da impugnação e, no mérito, negamos provimento, sendo mantida a data de abertura do certame, não sendo remetido à Autoridade Superior por tratar-se de impugnação e não recurso.

Publique-se no site www.compras.gov.br e www.mpto.mp.br para conhecimento dos demais interessados.

Junte-se aos autos do processo administrativo n. 19.30.1525.0001186/2023-40.

Palmas-TO, 14 de novembro de 2024.

Ricardo Azevedo Rocha
Pregoeiro